



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

1

**LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**

**L.I.O. Nº 03/2018**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 100/2018 expede a presente **Licença Única de Instalação e de Operação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Darci Schovanz  
**CPF/CNPJ:** 461.486.550-04  
**ENDEREÇO:** Gamelinhas, 2600- Interior  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

**EMPREENDIMENTO:**  
**LOCALIZAÇÃO:** Gamelinhas, 2600 - Interior  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000  
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°25'22.38"S  
Long.: 53°44'10.99"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE:  
PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 119,32  
**ÁREA TOTAL DO TERRENO EM Ha:** 34,94  
**ÁREA ALAGADA EM Ha:** 3,81  
**ÁREA A SER AMPLIADA Ha:** 0,80

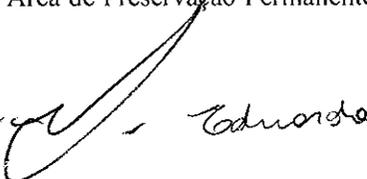
**II- Condições e Restrições:**

**1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:**

- 1.1 O sistema de criação dos peixes será o sistema semi-intensivo, e ocorre atualmente por meio de 07 tanques para engorda de peixes com área alagada de 3,81 Ha. A ampliação da atividade consiste na construção de 03 tanques novos, totalizando 0,80 Há, fora de Área de Preservação Permanente - APP;
- 1.2 A origem da água é superficial, captada somente para aquicultura;
- 1.3 A propriedade é composta por: 0,50 Ha de Floresta Secundária em Estágio médio de Regeneração; 0,50 Ha de Floresta Secundária em Estágio Avançado de regeneração; 5,2 Ha de corpos de água (naturais e artificiais); 3,66 Ha de Áreas de Preservação Permanente e; 25 Ha de uso agrícola;
- 1.4 As Áreas de Preservação Permanentes (APP's), a proporção de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração, os Campos Nativos e os banhados (Áreas Úmidas), deverão ser conservados;
- 1.5 A água é devolvida ao ambiente natural após o uso na atividade produtiva;
- 1.6 O empreendimento já instalado (07 tanques) encontra-se parcialmente em APP de um córrego próximo, porém, com base no Artigo 4º, Parágrafos 1º, 4º e 6º da Lei 12.651/2012, é deferida a licença ambiental da atividade. Já as ampliações dos 03 tanques encontram-se fora de APP.

**2- Quanto à localização e características das construções:**

- 2.1 No entorno do açude e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos na região, mantendo de forma permanente o recobrimento natural do solo no entorno dos açudes. Deverá ser mantida recuperada a Área de Preservação Permanente do lajeado Canhada, de acordo com a legislação ambiental vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**Rua Tamandaré, nº 97      (55) 3551-2552**

2

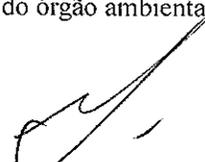
- 2.2 Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas do açude deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de peixes e alevinos;
- 2.3 Outras ações de controle de perda de alevinos devem ser tomadas, afim de os mesmos não serem lançados ao córrego próximo;

**3- Quanto ao manejo das águas e da criação:**

- 3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;
- 3.2 A água, nas entradas e saídas do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;
- 3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 3.5 Não haverá adubação do açude;
- 3.6 Deverão ser utilizadas, caso necessário, práticas de fertilização e alimentação eficientes para promover a produtividade primária natural e minimizar a eutrofização;
- 3.7 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 3.8 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lérnia" (*Lernaea* sp);
- 3.9 Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.10 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.11 A atividade de despesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.12 A despesca será efetuada através do esgotamento total das unidades de produção.
- 3.13 As espécies autorizadas são: Tilápia (*Oreochromis niloticus*), Carpa capim (*Ctenopharyngodon odella*), Húngara (*Cyprinus carpio*), Carpa cabeça Grande (*Anstichtys nobilis*);
- 3.14 Não deverá ocorrer a introdução, no empreendimento, de outras espécies animais exóticas além das autorizadas, sem regularização prévia junto ao órgão ambiental competente;
- 3.15 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;

**4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

 Ednardo



**5- Considerações Finais e Condicionantes:**

- 5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.
- 5.3 Deverá ser apresentado relatório técnico em um prazo de 60 dias a contar da instalação dos tanques, com ART de técnico responsável, referente a instalação dos tanques, construção dos monges, instalação dos mecanismos de segurança (telas e filtros instalados), estabilidade dos taludes, inexistência de processos erosivos e demais exigências desta licença ambiental;
- 5.4 Apresentar o cadastro no sistema de outorga d'água – SIOUT em um prazo de 30 dias a contar o início de validade desta licença.

**6- Quanto a Responsabilidade Técnica:**

- 6.1- A responsável técnica pelo Laudo Técnico de Cobertura Vegetal e pelo Projeto de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental de aquicultura é a Bióloga Cristina Link- CRBio- 075332/03-D, ART nº 2017/17920.
- 6.2 A responsável técnica pelo projeto e execução dos novos tanques de aquicultura é Engenheira Civil Dioice Schovanz, CREA RS 231539, ART nº 9784057.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 051/2018, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

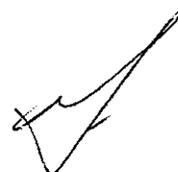
**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Relatório de análises de água para cada lançamento ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: Materiais em Suspensão (mg/l), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l) e Nitrato-N (mg/l);

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
03/09/2018 à 03/09/2019

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

 Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, n° 97 (55) 3551-2552

4

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

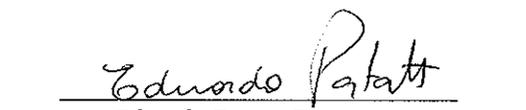
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Tenente Portela, 03 de setembro de 2018.

  
Mauro Ludwig  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Tenente Portela-RS

  
Eduardo Ruwer Patatt  
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria n° 397/2017